

LEI Nº 3585/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
DO SUBSÍDIO DOS EXERCENTES DE  
MANDATO ELETIVO DE VEREADOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com base no artigo 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.305/2012, de 06-09-2012, fica concedida revisão geral e anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaporé, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) no período 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 sobre o valor previsto na Lei Municipal Nº 3305/2012 de 06 de setembro de 2012, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a contar de 1º de março de 2015, subsídio mensal no valor de R\$ 3.867,01 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais com um centavo).

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 1.933,50 (hum mil, novecentos e trinta e três reais com cinquenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de março de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 17 a 27-03-2014